

00886
CANCELADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.
Processo TC/ 11545/2015
PREGÃO PRESENCIAL. 006/2015

TC - MS
Fls. 880
R. b. *duo*

CONTRATO n.019/2015

Contrato de Prestação de serviços em regime de locação com pagamento mensal, através de hardware e software, de soluções para aceleração de aplicações, distribuição de carga de servidores e acesso remoto seguro, segurança da informação para a rede de computadores do TCE/MS e proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra antimalware com suporte técnico especializado.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes - CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Affonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz, 170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira- CEP 79.040-725, Campo Grande-MS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em regime de locação com pagamento mensal, através de hardware e software, de soluções para aceleração de aplicações, distribuição de carga de servidores e acesso remoto seguro, segurança de informação para a rede de computadores do TCE/MS e proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra antimalware com suporte técnico especializado conforme itens abaixo e descritos no Anexo I, que é parte integrante deste:

*WNB**PM*



0088700

TC - MS
Fls. 881
R/b. *ana***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Item	Descrição	Marca	Valor Un./mês R\$	Valor anual R\$
1	Solução para aceleração de aplicações, distribuição de carga de servidores e acesso remoto seguro.	F5-BIG-IP 4000s	115.000,61	1.380.007,32
2	Solução para segurança da informação na rede de computadores do TCE/MS.	Dell Sonicwall-NSA 4600	27.036,21	324.434,52
3	Solução para proteção de estações de trabalho, servidores de arquivos e dispositivos móveis contra antimalware(600 licenças).	Kaspersky Endpoint Security for Business Select	11.502,03	138.024,36
4	Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria.	Imagetech	19.980,67	239.768,04
5	Treinamentos (40 horas/aula)	F5, Dell, Sonicwall, Karpesky	3.852,70	46.232,40
	Valor Total mensal	R\$ 177.372,22 (cento e setenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)		
	Valor total anual	R\$ 2.128.466,64 (dois milhões cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)		

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução e local de entrega

Todas as soluções e serviços descritos neste termo deverão ser entregues/iniciados em até 30 dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços sendo que os serviços descritos deverão ser entregues/desenvolvidos/configurados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ 2.128.466,64 (dois milhões cento e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) que corresponde aos preços totais dos itens vencidos pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os valores da presente aquisição serão reajustados anualmente pelo índice IGPM do período.

CLÁUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente n.34012-X no Banco n.001, Banco do Brasil S/A, Agência n. 1873-2.

*CLB**PH*



CANCELADO
TC - MS
Fls. 882
Rub. aus

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria de Administração Interna do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.901-Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do TCE/MS - FUNTC	01.032.002.2.031	3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	40

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Pregão Presencial n. 06/2015, de acordo com o parecer jurídico exarado e homologado pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas sendo parte integrante do Processo Administrativo TC/11545/2015.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - da caução

A Contratada apresentará caução na forma de seguro garantia no valor de R\$ 106.423,33 (cento e seis mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) referente ao valor mínimo de 5 % do valor da proposta, conforme previsto no subitem 11.4 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma prevista na cláusula quinta, item “5.1”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “5.2” isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

Handwritten signature

Handwritten mark



00889 AND

TC-MS
Fls. 883
Rub. ano

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento e de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo avençado e, em caso de pane ou qualquer outro problema com hardware ou software realizar imediatamente, às suas expensas, as substituições e/ou resoluções adequadas para que os serviços não sofram solução de continuidade;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula "10.2";
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato e para o recebimento das faturas conforme previsto no artigo 47, inciso I, letra "a", da Lei Federal 8.212/91.
- d) Serviços de implantação, suporte técnico e consultoria:

d.1 Todas as soluções requeridas através deste Termo de Referência deverão ser devidamente instaladas e configuradas no ambiente de produção da contratante.

d.2 Todas as configurações deverão ser efetuadas por analista/técnico devidamente certificado oficialmente pelo fabricante das soluções.

d.3 Após a instalação, configuração e colocação da solução em ambiente de produção, a contratada deverá acompanhar durante no mínimo 15 dias a operação para resolução de eventuais problemas que poderão surgir.

d.4 A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico preventivo/corretivo e de controle, durante a vigência do contrato, para as soluções fornecidas para este Lote, através de técnicos devidamente certificados, tanto na modalidade de acesso remoto bem como, prestar os serviços de primeiro e segundo nível de atendimento necessários presencialmente na Sede da contratante, durante o expediente do órgão, com no mínimo 01 colaborador alocado, sob as expensas da Contratada.

d.5 Os acordos de níveis de serviços (SLA) para os serviços de suporte técnico serão:

d.5.1 Até 30 minutos para atendimento inicial após a abertura do chamado;

d.5.2 Até 02 horas para resolução do problema detectado, tanto remotamente quanto presencialmente;

d.5.3 Até 12 horas para troca de hardware por outro idêntico e de primeiro uso, compatível ou superior ao ofertado previamente, de mesmo fabricante;

d.5.4 Em casos de força maior, por parte da Contratante, os tempos definidos neste termo poderão sofrer alterações para acréscimo de tempo;



C/008900

TC - MS
Fls. 884
Rub. *ame*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

d.5.5 O suporte técnico deverá estar disponível em regime 24 X 7, sendo acessível através de no mínimo telefone 0800, e-mail e ferramenta de abertura de chamados via web;

d.5.6 O serviço de suporte técnico deverá ser prestado e gerido utilizando-se das bibliotecas / normativas internacionalmente reconhecidas, ITIL e ISO;

d.5.7 Os produtos e soluções deverão contar, durante a vigência do contrato, com suporte técnico também do fabricante das soluções (quando o licitante não o for), em regime 24 X 7.

d.5.8 Como parte dos serviços de atendimento de suporte técnico presenciais na sede do órgão, a empresa a ser contratada deverá prover ao seu colaborador uma estrutura de Centro de Operações de Rede (NOC), onde, através de softwares específicos, deverão ser monitoradas em tempo real todas as soluções ofertadas neste certame e que proporcionarão à contratada se antecipar às necessidades de suporte técnico nas soluções.

d.5.9 A CONTRATADA deverá prover também, às suas expensas, todos os equipamentos/hardwares como computadores e televisores de tela grande em plasma/LCD/LED (limitado em até 04 unidades) para a melhor execução dos serviços.

e) Treinamentos:

e.1 A empresa contratada deverá ministrar treinamento nas dependências da contratante para até 04 colaboradores do órgão, para as soluções ofertadas neste certame, designados em tempo pela contratante;

e.2 O treinamento deverá ser ministrado por técnicos devidamente certificados pelo fabricante das soluções;

e.3 O serviço de treinamento deverá compreender até 40 horas/aula;

e.4 A contratada deverá fornecer todo o material didático impresso e em meio digital aos colaboradores da contratante;

e.5 Os treinamentos a serem oferecidos deverão obedecer ao regime de transferência de conhecimento e com exemplos práticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

00891100
CANCELADOTC - MS
Fls. 885
Rub. *ave*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande - MS, 30 de outubro de 2015.

[Signature]
Waldir Neves Barbosa
Cons. Presidente TCE/MS

[Signature]
IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Arthur Affonso de Barros Marinho

Testemunhas:

Nome : *George S. Apoele*

CPF: 312 333 431-07

Nome : *Uelson Tenório*

CPF: 010.417.531-10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/11545/2015

TERMO ADITIVO

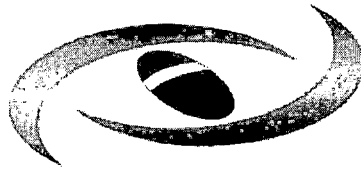
1º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2015, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais doze meses e reajuste do valor contratual pelo índice do IGPM-FGV.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e de outro, e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Affonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz,170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira- CEP 79.040-725, Campo Grande - MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em conformidade com o que consta no Processo n.TC/11545/2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 19/2015, fica prorrogado por mais 12 meses, sendo seu termo o dia 29 de outubro de 2017.

CMB PM



1111000

1120

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao valor total do contrato será acrescido o montante de R\$ 227.272,05 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos) correspondendo ao reajuste pelo índice do IGPM-FGV.

O valor total do contrato passará a ser de R\$ 2.355.738,69 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e oito. Reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 19/2015.

E por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA-CONSELHEIRO PRESIDENTE

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Arthur Affonso de Barros Marinho

Imagetech
Tecnologia
Arthur Affonso de Barros Marinho
CPF: 05 583 680/0001-37

TESTEMUNHAS:

1. Wilson Antonio
OIO. 417.531-10

2. Ricardo Amador
CPF: 837.096.541-72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Pregão Presencial n. 06/2015

Processo TC/11545/2015

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 019/2015

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2015, originado do Pregão Presencial n. 06/2015, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Affonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz,170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira- CEP 79.040-725, Campo Grande-MS, resolvem aditar o Contrato n. 19/2015 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

OBJETO: Fica alterada a cláusula terceira do contrato em epígrafe para acrescer o percentual de 25% ao total do Contrato n. 19/2015 que representa o valor de R\$ 588.934,67(quinientos e oitenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), perfazendo um valor total Contratual de R\$ 2.944.673,36 (dois milhões novecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) anuais.

14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA.

DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.031	3.3.90.39.08- Manutenção de software	00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 19/2015.

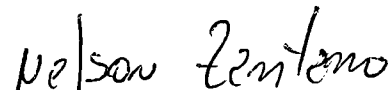
Campo Grande, 10 de maio de 2017.

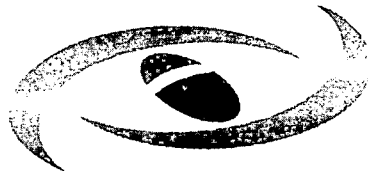

 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
 Waldir Neves Barbosa


imagetech
 Tecnologia
 Arthur Affonso de Barros Marinho
 CNPJ 05 583 680/0001-37

IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
 Arthur Affonso de Barros Marinho.


 849.713.211 -04


 010.417.531-10



1383

CA 1382 ADO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/11545/2015

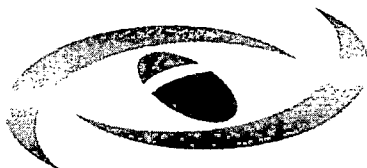
TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2015, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais doze meses.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, de um lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio na Av. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** e de outro, e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Affonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz, 170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira- CEP 79.040-725, Campo Grande-MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** em conformidade com o que consta no Processo n.TC/11545/2015, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vencimento previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 19/2015, fica prorrogado por mais 12 meses, sendo seu termo o dia 29 de outubro de 2018.



1384

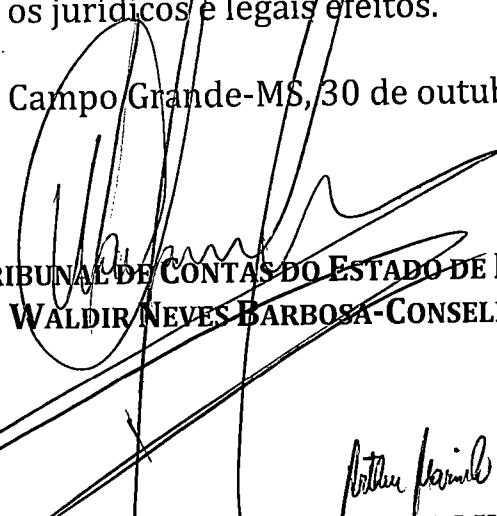
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

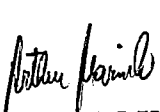
CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 19/2015.

E por estarem justos e acertados, após lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

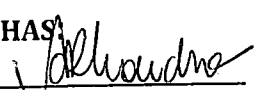
Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2017.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA-CONSELHEIRO PRESIDENTE


IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
Arthur Affonso de Barros Marinho

TESTEMUNHAS

1.


879.713.211-04

2.


Nelson Zenteno
010.417.531-10

PROCESSO TC/11545/2015

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº19/2015.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 19/2015, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, resolvem aditar o Contrato n. 019/2015 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico com base no IGPM/FGV, bem como prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato para o próximo período será de R\$ 3.240.600,00 (Três milhões duzentos e quarenta mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL	ELEMENTO DESPESA	FONTE
----	-----------	------------------	-------



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fis.	1712
Data:	__/__/__
Ass.:	<i>ame</i>

	PROGRAMÁTICA	39	
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	4.4.90.40.08 Manutenção de software	- 00

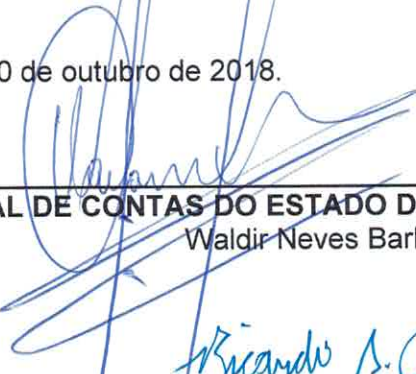
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 30 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Waldir Neves Barbosa



IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
RICARDO SOUZA DE ANDRADE (P/P)

TESTEMUNHAS:

NOME: *Albano*

NOME: *Georgy Ayachu*

CPF: 879 713.211-04

CPF: 312 383 431-04